

LEI Nº 1.201/2014

de 06 de novembro de 2014, publicada no Informativo Municipal nº 590, de 01 a 10 de novembro de 2014.

LEI Nº 1.201/2014

“Dispõe sobre nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal Nº 1.033, de 30/08/2010 – Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Visconde do Rio Branco – MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Nº 1.033, de 30 de agosto de 2010 – Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Visconde do Rio Branco – MG, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º – Fica autorizada a concessão mensal de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a todos os servidores públicos ativos, independente do regime jurídico de contratação, da Administração Municipal direta do Poder Executivo e Autarquias.

Parágrafo Único – Poderá a Administração de acordo com a disponibilidade financeira, em datas especiais conceder aos servidores públicos municipais, o auxílio alimentação fixado no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Visconde do Rio Branco, 06 de novembro de 2014.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal